

Vendas condicionais de escravos

(Casa Branca, província de São Paulo, anos de 1870)¹

José Flávio Motta ²

Professor da Fea/USP

jflaviom@usp.br

Resumo

Analizamos neste artigo um conjunto de quinze escrituras de compra e venda condicional de escravos registradas no município paulista de Casa Branca na década de 1870. Em tais escrituras foi negociado um total de 25 cativos. Não obstante perfazendo uma quantidade relativamente reduzida, esses negócios revelam a efetivação de determinados ajustes entre as partes contratantes, se não exclusivos, decerto particularmente adequados a uma localidade situada em região onde então radicava a fronteira de expansão da cafeicultura em São Paulo. A maior parte das transações estudadas ilustra uma forma de financiamento da qual se lançou mão em meio àquela expansão; nessas vendas, as pessoas comercializadas continuaram sendo utilizadas pelos vendedores. Em outros dos casos contemplados, nos quais os escravos foram entregues aos compradores, é possível sugerir que esses negócios encobrissem a vigência de “períodos de teste” daquelas mercadorias. Ademais, vislumbramos certa proximidade entre algumas das situações descritas, em que os compradores pagavam jornais aos cativos que adquiriam, e os negócios de aluguel de escravos, ou mesmo a categoria urbana dos cativos de ganho. E houve casos, em geral negócios com prazos mais dilatados, nos quais os vendedores realizavam as ditas vendas por serem devedores dos compradores. Parece-nos correto sugerir, nas situações em que se salienta a ideia da venda como maneira de alavancar recursos, que a perspectiva dos potenciais vendedores não era abrir mão de seus escravos. Os potenciais compradores, por seu turno, ainda nos casos em que almejassem a propriedade daquela mão-de-obra, acabaram atuando, ao menos temporariamente, à semelhança de uma instituição bancária que fornecesse crédito mediante a garantia hipotecária do ativo representado pelos cativos possuídos por seus tomadores.

Abstract

We study fifteen documents of conditional sales of slaves registered in Casa Branca, Province of São Paulo, in the 1870s. In these documents 25 slaves were negotiated. These few transactions illustrate adjustments to the contracts between buyers and sellers suitable to a region that was the frontier of the expansion of the coffee culture in the province. In several instances the slaves remained with their sellers, at least temporarily. In these cases, we suggest that the sales were, in fact, a way of obtaining financing; the potential sellers were not willing to renounce their human property, and the potential buyers, even though wanting those slaves, were actually functioning, at least temporarily, a kind of lending institution offering mortgage loans using the people negotiated as securit. In other cases, in which the slaves were delivered to the buyers, it is possible to suggest that the transactions actually disguised a “test period” before the sales were completed. Furthermore, in some situations we identified similarities with characteristics of slave hiring or indeed of the urban category of “escravos de ganho”. In conclusion, there were cases of transactions that were carried out because the buyers were already creditors of the sellers.

¹ Neste artigo valemo-nos de fontes primárias manuscritas levantadas e coletadas na vigência de uma bolsa de produtividade em pesquisa concedida pelo CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que gerou, como principal produto, nossa tese de Livre-Docência, defendida em 2010 (Motta, 2012). Versões anteriores deste texto foram apresentadas nos seguintes eventos: 11th International Congress of the Brazilian Studies Association (BRASA), em Champaign-Urbana, Illinois em setembro de 2012; VI Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, realizado de 15 a 18 de maio de 2013 no Centro de Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em Florianópolis. Entre as diversas sugestões recebidas, o autor agradece, em especial, as feitas por Anne G. Hanley, da Northern Illinois University (NIU), por Marcus J. M. de Carvalho, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e pelos colegas do HERMES & CLIO.

² Professor Associado-3, Livre-Docente da FEA/USP. Professor do Programa de Pós-Graduação em História Econômica da FFLCH/USP; membro do N.E.H.D.-Núcleo de Estudos em História Demográfica da FEA/USP, do HERMES & CLIO-Grupo de Estudos e Pesquisa em História Econômica da FEA/USP e do Núcleo de Apoio à Pesquisa (NAP) BRASIL ÁFRICA da USP.

Introdução

Analisamos neste artigo um conjunto formado por 15 escrituras de compra e venda condicional de escravos registradas no município paulista de Casa Branca no decurso da década de 1870. O primeiro desses documentos é datado de julho de 1871 e o último de janeiro de 1879. Em tais escrituras foi negociado um total de 25 cativos. Os nomes desses escravos, bem como os meses e anos das respectivas escrituras, compõem o Quadro 1 a seguir. Os negócios deste tipo foram pouco numerosos, em que pese o fato de terem se concentrado naquele decênio. No período de 1871 a 1879 levantamos em Casa Branca perto de 300 escrituras de transações envolvendo 668 escravos. Portanto, as vendas efetuadas condicionalmente corresponderam a cerca de um vigésimo do total de escrituras e a uma proporção ainda menor do contingente de escravos transacionado (3,7%).

Não obstante perfazendo uma quantidade relativamente reduzida, tais negócios revelam e/ou sugerem a efetivação de alguns ajustes específicos entre as partes contratantes. Tais ajustes, se não exclusivos, mostravam-se decerto particularmente oportunos para os habitantes de uma localidade situada no “Oeste Novo” da província de São Paulo, região onde então radicava a fronteira de expansão da cafeicultura no território paulista. A identificação desses ajustes, ademais, decorreu do tratamento de muitas centenas de escrituras de transações envolvendo escravos em diferentes municípios paulistas nas décadas finais do período escravista no Brasil. E a atenção dada a esses documentos notariais, por seu turno, vinculou-se ao estudo do tráfico interno de cativos ao qual temos nos dedicado há vários anos.¹ A partir desse

tratamento foi possível perceber a existência dessas compras e vendas condicionais como uma característica distintiva de Casa Branca, em comparação a uma presença muito mais rarefeita de tais negócios registrados em municípios localizados no Vale do Paraíba ou no “Oeste Velho” de São Paulo.

Identificamos quatro tipos de ajustes descritos nas 15 escrituras analisadas. A maior parte delas ilustra uma alternativa de financiamento da qual se lançou mão em meio à dita expansão cafeeira; nessas vendas, as pessoas comercializadas continuaram sendo utilizadas pelos senhores que as vendiam. Em outros dos casos contemplados, nos quais os escravos eram entregues aos compradores durante parte ou todo o prazo do ajuste, é possível sugerir que esses negócios encobrissem a vigência de “períodos de teste” das mercadorias adquiridas. Adicionalmente, vislumbramos certa proximidade entre algumas das situações descritas, em que os compradores arcavam com o pagamento de jornais aos cativos que adquiriam, e os negócios de aluguel de escravos, ou mesmo a categoria essencialmente urbana dos cativos de ganho. O quarto tipo de ajuste referiu-se aos casos nos quais os vende-

Quadro 1 - Vendas Condicionais de Escravos (Casa Branca, 1871 a 1879). Mês e Ano da Venda e Nomes das Pessoas Comercializadas

Mês e Ano da Venda	Nomes dos escravos vendidos
Julho de 1871	Benedito
Junho de 1872	Germano
Julho de 1872	Sebastião
Dezembro de 1872 (dia 7)	Joaquim, Sabina, Silvéria, Paulina
Dezembro de 1872 (dia 28)	Maria
Julho de 1873	Ignácio
Abril de 1874	Benedito
Outubro de 1874	Leopoldino
Dezembro de 1875	André, Felícia
Janeiro de 1877	Theodósio
Julho de 1877	Victor, Irênio, Felisbina, Inocência, Maria
Outubro de 1877	Benedita, Manuel
Dezembro de 1877	Sebastião
Novembro de 1878	Protásio
Janeiro de 1879	Justiniano, André

1 Ver, por exemplo, Motta (2006, 2009, 2010 e 2012).

Fontes: Escrituras de transações envolvendo escravos

dores das pessoas comercializadas realizavam as ditas vendas por serem devedores dos compradores, conformando em geral negócios com prazos mais dilatados.

Antes de nos dedicarmos, na terceira seção deste artigo, ao exame das escrituras de vendas condicionais e dos ajustes nelas efetivados, acima referidos, fornecemos, a seguir, algumas informações, ainda que sucintas, acerca do evoluir populacional e da expansão cafeeira em Casa Branca.

Casa Branca: evolver populacional e expansão cafeeira ²

O alvará que criou a Freguesia de Nossa Senhora das Dores de Casa Branca foi assinado pelo Príncipe Regente D. João aos 25 de outubro de 1814.³ A freguesia integrava uma região, em 1836,

(...) que mais tarde se converterá na maior área produtora de café, [mas que então-JFM] apresentava índices de população insignificantes. Só nos meados do século, é que a população escrava começaria a concentrar-se nesses municípios. Moji-Mirim, Casa Branca, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, Caconde, Mococa, São Simão e Cajuru, em 1836, praticamente despovoados, apresentavam, por volta de 1850, população escrava superior a mil habitantes por município. (COSTA, 1989, 92, grifo nosso)

Conforme registrado no Almanak da Província de São Paulo para 1873, “sendo Freguesia pertencente ao Município de Mogi-Mirim, foi elevada à categoria de Vila em 1841, com a denominação de Nossa Senhora das Dores de Casa Branca, e à de cidade a 27 de Março de

1872.” (LUNÉ & FONSECA, 1985, 491) Na direção oeste, trilhada pela marcha do café, Casa Branca situava-se a dois terços do caminho entre a capital da província e Ribeirão Preto, esta última “nova e ainda pouco importante povoação” (MARQUES, 1953, v. 2, 209), mas que viria a ser o centro do assim chamado “Oeste Novo” paulista. Em meados da década de 1870, no verbete dedicado a Casa Branca, Azevedo Marques observava que “a lavoura do município é o açúcar, cereais e algum café; também há fazendas de criação de gado.” (MARQUES, 1953, v. 1, 173, grifo nosso)

Não obstante, no mencionado Almanak de 1873, o arrolamento dos cultivos trazia, antes dos demais, o café: “(...) cultivava-se café, cana de açúcar, fumo, algodão e gêneros alimentícios.” (LUNÉ & FONSECA, 1985, 494) Efetivamente, naquele ano, a lista de fazendeiros parecia indicar já uma presença nada desprezível, muito pelo contrário, da lavoura cafeeira. Dessa forma, havia: 31 “fazendeiros de cana de açúcar”; 55 de café; oito de café e cana; um de café e algodão; dois de café, algodão, milho e mandioca; um de café, cana, algodão, milho e mandioca; um de café, cana e fumo; quatro de café e fumo; quatro de fumo; 11 de algodão, milho e mandioca; bem como 11 “fazendeiros de criar gado”. De outra parte, no comércio, eram 40 os negociantes de fazendas, ferragens, armarinho, molhados, louça, sal e/ou gêneros do país, havendo também quatro negociantes de animais e/ou gado e um negociante de drogas (cf. LUNÉ & FONSECA, 1985, 495-498).

De acordo com as tabulações efetuadas por Sergio Milliet, a produção de café do município igualou-se a 1.750 arrobas em 1854, atingindo a marca de 300 mil arrobas em 1886. Nesse último ano, na Zona da Mogiana, a produção cafeeira de Casa Branca superou a de todas as demais localidades, com a única exceção de Am-

² Esta seção baseia-se em parte do capítulo 1 de Motta (2012).

³ “hei por bem que no sertão da estrada de Goiás, do Bispado de São Paulo, d’aquém do Rio Pardo no lugar denominado da Casa Branca seja ereta uma nova Freguesia com a invocação de Nossa Senhora das Dores, a qual os moradores do dito sertão edificarão à sua custa no pre-fixado termo de quatro anos, e ficará limitada esta nova Freguesia desde o Rio Jaguari até o pouso do Cubatão.” (Alvará do Príncipe Regente, de 25 de outubro de 1814. Cópia manuscrita. Caixa 45, ordem 282. Apud Trevisan, 1982, 50)

paro, que produziu mais de 900 mil arrobas da rubiácea (cf. MILLIET, 1939, 57).⁴ Adicionalmente, o leque das atividades agrícolas e comerciais descritas no Almanak permite-nos entrever, como característica do período em tela, que compreende o intervalo por nós contemplado neste estudo (1871-1879), um crescente dinamismo econômico no município examinado.

A cafeicultura em Casa Branca, assim como nos demais municípios do “Oeste Novo” de São Paulo, apresentou algumas características diferenciadoras. Lá, o desenvolvimento da lavoura cafeeira foi mais intensamente condicionado pelo avanço da malha ferroviária; de outra forma, os custos com o frete até os portos de exportação teriam sido proibitivos. Não surpreende, pois, que “inaugurada a Companhia Mogiana em 1872, pouco mais de dez anos após, já havia ligado Campinas a Moji-Mirim, com ramal para Casa Branca, São Simão e Ribeirão Preto.” (COSTA, 1989, 200, grifo nosso)⁵ Além disso, por ser uma produção tardia, eventualmente mais suscetível ao problema da mão-de-obra, se comparada à cafeicultura do Vale do Paraíba, pôde ela desde cedo beneficiar-se com o aperfeiçoamento havido dos processos de beneficiamento do café:

O barão do Pati do Alferes, em sua Memória sobre a fundação e custeios de uma fazenda na Província do Rio de Janeiro [Emília Viotti utilizou-se da terceira edição dessa obra, de 1878; a primeira foi publicada em 1847-JFM], atacava a rotina dos fa-

zendeiros e referia-se ao pequeno uso do arado, à ausência de processos mais adiantados de cultivo no Vale do Paraíba, e apontava o exemplo da Fazenda Ibicaba, onde o café era beneficiado em máquinas a vapor, o terreiro ladrilhado com tijolos vidrados. Na sua opinião, a lavoura do Rio de Janeiro, em lugar de extasiar-se com os “contos de mil e uma noites” das cifras de Botucatu, Jaú e Casa Branca etc., deveria imitar seus processos de lavoura. (Costa, 1989, p. 210, grifo nosso)

Na Tabela 1 fornecemos alguns indicadores demográficos de Casa Branca, para os anos de 1854, 1874 e 1886. O intuito de preservar a comparabilidade no que respeita à base territorial considerada naqueles anos fez-nos computar os dados de Casa Branca em 1854, os de Casa Branca agregados aos de Caconde, São Simão e Ribeirão Preto em 1874, e os dessas quatro localidades acrescidos aos de Santa Cruz das Palmeiras e São José do Rio Pardo em 1886.⁶

Tabela 1 - Alguns Indicadores Demográficos de Casa Branca (1854 a 1886)

Indicadores	1854	1874	1886
População total	16.704	24.034	33.712
População escrava (%)	28,1	19,7	18,6
Razão de sexo (livres)	101,3	105,9	92,4
Razão de sexo (escravos)	110,2	129,4	133,4
Cativos homens (20 a 40 anos; %) ¹	38,8	32,3	29,73
Cativas (20 a 40 anos; %) ¹	30,5	34,2	

1 Para 1854 computaram-se os escravos com idades de 20 a 39 anos; para 1874, dos 21 aos 40; e, para 1886, dos 30 aos 40 anos;

2 Os cálculos das razões de sexo, bem como dos percentuais indicados acerca dos escravos, foram efetuados com base no informe da população cativa matriculada até 30 de março de 1887;

3 Este percentual refere-se aos escravos, homens + mulheres, de 30 a 40 anos de idade.

Fonte: BASSANEZI (1998).

4 Na regionalização proposta por Milliet (1939, p. 10-12), a Mogiana era “a zona englobando os municípios tributários da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, a partir de Campinas”.

5 A estação da Companhia Mogiana em Casa Branca foi aberta em 1878 e em 1882 foi inaugurado o trecho de Casa Branca a São Simão: “A Estrada de Ferro Mojiana, fundada em março de 1872, visava atender ao vasto Nordeste Paulista, até então quase totalmente à margem da economia cafeeira. Rapidamente, a Mojiana viria a cobrir todo o Nordeste Paulista. Em 1875 já havia alcançado Mojimirim e Amparo, partindo de Campinas. Casa Branca seria a próxima seção, inaugurada em janeiro de 1878. (...) [Em junho de 1880-JFM] A Mojiana garantiu a concessão para estender seus trilhos até Ribeirão Preto. Trabalhando rapidamente, inaugurou o tronco entre Casa Branca e São Simão em agosto de 1882, para no ano seguinte entregar o segundo tronco entre São Simão e Ribeirão Preto.” (Bacellar, 1999, p. 120, grifos nossos).

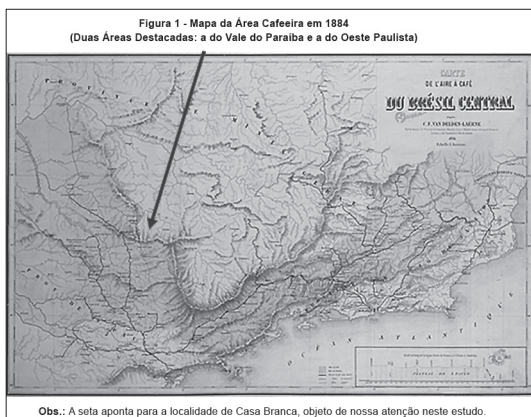
6 Cabe ressaltar, quanto a estes dois últimos municípios, desmembrados de Casa Branca em 1885, que ambos constam das tabulações de Bassanezi (1998) como “municípios que não têm informação”; ademais, para 1874, seguimos o mesmo procedimento adotado nessa publicação do NEPO – Núcleo de Estudos em População da UNICAMP, que não considera nos informes de Casa Branca os indivíduos residentes na Paróquia de Santa Rita do Passa Quatro, a qual é incorporada ao município de Pirassununga: “este procedimento foi adotado para facilitar o mapeamento e a comparabilidade dos dados censitários ao longo do tempo.” (BASSANEZI, 1998, 35) Por fim, computados apenas os dados de Casa Branca, os totais populacionais igualar-se-iam a 16.704, 11.063 e 7.748 habitantes, respectivamente, em 1854, 1874 e 1886.

A população total cresceu a uma taxa de 1,84% ao ano entre 1854 e 1874, e de 2,86% ao ano entre 1874 e 1886. Em Casa Branca, ademais, cresceu o número de escravos entre 1874 e 1886. De fato, nessa localidade da Zona da Mogiana - ou, dito de outro modo, no “Oeste Novo” paulista -, a escravaria apresentava um comportamento que destoava do geral da província e, mesmo, do Império. Como apontou Costa (1989, 229),

Em 1854, a população escrava da Província de São Paulo montava a 117.731; em 1872 [em verdade, 1874-JFM], atingia 156.612; em 1883, 174.622. Nessa fase que corresponde ao período de grande importação de escravos do Nordeste, registra-se um aumento de 43%. A partir de então, ela começou a decrescer. Em 1886, contavam-se cerca de 160.665 escravos, sem incluir os ingênuos nascidos depois de 1871, e que teriam no máximo 15 anos. Nas outras províncias observava-se fenômeno semelhante. A população escrava atingira o máximo por volta de 1874, apresentando, daí por diante, sensível decréscimo.

Figura 1 Mapa da Área Cafeeira em 1884

(Duas Áreas Destacadas: a do Vale do Paraíba e a do Oeste Paulista)



Obs.: A seta aponta para a localidade de Casa Branca, objeto de nossa atenção neste estudo.

Fonte: Laërne (1885).

Em Casa Branca, a população cativa, que praticamente se mantivera constante de meados do Oitocentos à primeira metade dos anos de 1870 (4.700 escravos em 1854 e 4.738 em 1874), vivenciou um incremento de cerca de 33% de 1874 a 1886 (para 6.288 indivíduos).⁷ Como percebemos na Tabela 1, foi também crescente no tempo a razão de sexo calculada para essa população. Como escreveu Gorender (1985, 586, grifos nossos),

Entre 1854 e 1886, o crescimento da população escrava no Oeste Novo foi de 235%, traduzindo-se em fabuloso crescimento da produção cafeeira e superando de longe os aumentos do Vale do Paraíba e do Oeste Antigo. {...}

O tráfico de escravos intensificou-se no Oeste Novo e surgiram entrepostos como Rio Claro e Casa Branca, que se tornaram apreciáveis mercados de distribuição de escravos provenientes de Minas Gerais e do Norte. Aliás, fazendeiros de Minas Gerais se transferiam com seus escravos para o Oeste Novo, chegando a constituir os mineiros 80% da população num dos distritos da região (o distrito que abrangia Pinhal, São João da Boa Vista, Casa Branca, Franca, São Simão, Ribeirão Preto, Cajuru e Batatais).

Na Figura 1, reproduzimos o Mapa constante de Laërne (1885), no qual são enfatizadas duas áreas cafeeiras em finais do século dezoenove, o Vale do Paraíba e o Oeste Paulista, e nele indicamos a localização do município de Casa Branca, na segunda dessas áreas.

⁷ Cabe ressaltar que, na Demonstração dos escravos da província, matriculados nos respectivos municípios, na conformidade da Lei n° 2.040, de 28 de setembro de 1871 até 30 de setembro de 1872, consta um total de 5.734 cativos, com uma razão de sexo igual a 115,9 (considerados os informes para Casa Branca + Caconde + São Simão; cf. Luné & Fonseca, 1985, p. 172). Se nos valeremos desta última cifra em vez dos 4.738 escravos presentes no recenseamento geral do Império, teremos uma taxa de incremento da população cativa de 22% entre 1854 e 1872, e de aproximadamente 10% entre 1872 e 1886.

As vendas condicionais de escravos em Casa Branca nos anos de 1870

Muitos foram os fatores a condicionar a expansão da cafeicultura paulista no decorrer do século dezenove. Talvez o mais importante de todos tenha sido o concernente ao que Celso Furtado (2009, 185-213) denominou “o problema da mão-de-obra”. De fato, o recurso aos escravos, aos imigrantes estrangeiros e aos trabalhadores nacionais livres, eventualmente todos juntos numa mesma unidade produtiva e decerto conformando uma linha de transição do uso do trabalho compulsório no sentido do futuro assalariamento, foi elemento fundamental na explicação do avanço da produção cafeeira no Oitocentos. Tratou-se de produção essencialmente destinada à exportação: o Brasil, que exportara 0,186 milhão de sacas de 60 kg de café no ano de sua independência política, viu essa cifra alçar-se a 5,586 milhões no ano da Proclamação da República (cf. MARTINS & JOHNSTON, 1992, 324-325). Um incremento de cerca de 2.900%! A produção brasileira de café na safra 1888/89 somou 6,827 milhões de sacas, das quais 2,638 milhões, pouco menos de dois quintos, corresponderam à produção de São Paulo (cf. Idem, 313).

Quantidades dessa magnitude, além de decorrentes do suor de milhares de trabalhadores, foram igualmente tributárias de vários outros condicionantes, a exemplo da qualidade dos solos destinados aos cafezais, da expansão das estradas de ferro, do aumento do consumo mundial do café, da ainda que parcial mecanização da produção cafeeira e da ampliação do sistema de crédito. No que respeita a este último fator, foi notória a passagem de formas tradicionais de financiamento do capital comercial e usurário,

personificados respectivamente nos proprietários das casas comissárias e nos capitalistas, para a maior difusão do capital bancário. Como bem apontou, por exemplo, Flávio Saes (1986, 62 e 65),

Os estudos sobre a economia cafeeira consagram a descrição do comissário como “banqueiro” dos fazendeiros de café. O comissário, de início, agia como mero intermediário entre o fazendeiro e o exportador e recebia a comissão, em geral de 3% sobre o valor das vendas efetuadas. As relações entre comissários e fazendeiros tendem a ganhar complexidade, pois o comissário passa a adiantar recursos ao fazendeiro. Estes recursos podiam destinar-se tanto a gastos correntes quanto à formação de novos cafezais e mesmo à compra de escravos. Sobre os adiantamentos feitos —em geral sob a forma de conta corrente— contavam-se juros; o principal e os juros eram saldados quando da venda da safra de café, recebendo o fazendeiro apenas a diferença entre a receita total e seus débitos em conta corrente junto ao comissário.

{...}

(...) ao lado do crédito pelo comerciante (comissário ao fazendeiro de café), encontramos uma camada de capitalistas — que não se confunde necessariamente com a dos comerciantes, ainda que haja alguma superposição— que também tem como atividade o empréstimo de dinheiro a juros, seja para a lavoura, seja para outras finalidades produtivas, seja ainda para o consumo.

Esse papel desempenhado por comissários e capitalistas, em boa medida, supria exatamente a incipiência do sistema bancário.⁸

No caso específico do município paulista de Casa Branca, contamos com uma análise do financiamento creditício da cafeicultura, a Dissertação de Mestrado de Rodrigo Fontanari.

⁸ Ainda que, como igualmente ressalva Saes, tanto comissários como capitalistas pudessem, é claro, eventualmente, levantar ao menos parte dos recursos que emprestavam aos fazendeiros de café nos bancos (cf. Idem, *ibidem*).

Nela, o autor fundamenta-se em documentos notariais atinentes a empréstimos hipotecários realizados naquela localidade entre 1874 e 1914, compreendendo, pois, período no qual podemos situar um movimento de difusão do sistema bancário na Província de São Paulo. Em suas conclusões, aponta para uma nítida hierarquia no que respeita a esses financiamentos. De um lado, fazendeiros de café de maior porte, com cacife para levantar empréstimos “em agências especializadas — como bancos nacionais e internacionais — pagando juros mais baixos e com prazos mais flexíveis”; e, de outro, cafeicultores de pequeno porte e, por conta disso, “refêns de empréstimos com taxa de juros mais altas e com prazos mais rígidos”. Estes últimos, não desfrutando do mesmo acesso que os primeiros às instituições bancárias, viam-se na contingência, ademais, de “se sujeitar aos mecanismos impostos pelos membros da elite paulista que atuavam localmente” como fornecedores de crédito (FONTANARI, 2011, 169).

Não obstante Fontanari tenha sido minucioso no acompanhamento dos empréstimos hipotecários, contemplando os tomadores de recursos acima descritos, identificamos uma forma alternativa de financiamento da expansão cafeeira, com a qual nos deparamos ao tratarmos de algumas compras e vendas condicionais de cativos. Entre esses negócios pactuados condicionalmente, aqueles nos quais os escravos permaneciam com seus vendedores funcionaram de fato como instrumento utilizado para levantamento de recursos com prazos relativamente curtos. Examinemos mais detidamente essas transações.

Aos 16 de julho de 1877, Francisco da Silva Barreto vendeu cinco escravos à firma Guimarães & Lima por Rs.7:446\$000. Apenas dois dos cativos eram do sexo masculino. Victor tinha 27 anos e Irênio 20. Apesar dessa diferença de sete anos nas idades, os dois foram negociados

por igual valor, Rs.2:200\$000. As três mulheres eram todas mais velhas. Felisbina e Inocência, ambas com 30 anos de idade, alcançaram um mesmo preço, Rs.1:200\$000. Já Maria, descrita com 35 anos de idade, foi transacionada por pouco mais de metade do valor das outras duas: Rs.646\$000. Não obstante a igualdade dos valores de Victor e Irênio, as disparidades verificadas nos preços decorriam, provavelmente, em maior medida, das diferenças de gênero e/ou idade entre aquelas pessoas. Afinal, a escritura não trazia a descrição de quaisquer aptidões através das quais pudéssemos identificar fossem os escravos em questão destinados ao exercício de alguma atividade mais qualificada; tampouco se descreviam quaisquer atributos ou condições capazes de deprimir seus preços, a exemplo de algum defeito físico ou doença.

Com a exceção de Victor, cujo estado conjugal não foi declarado, os demais eram solteiros. Além disso, os cinco eram pretos e todos haviam sido matriculados, aos 21 de setembro de 1872, na Coletoria da localidade paulista de Mogi Mirim, “sendo todos residentes neste Município de Casa Branca”. Em que pese o idêntico local de matrícula, bem como o de residência, aquelas pessoas apresentavam naturalidade variada. Victor e Inocência eram naturais da província da Bahia, Irênio e Felisbina do Rio de Janeiro e Maria era natural da província de Minas Gerais. Além do informe sobre o estado conjugal, o documento não forneceu nenhuma indicação da existência de relações familiares entre os escravos vendidos (por exemplo, não sabemos se havia eventualmente entre eles irmãos ou meio irmãos).

Também não constou da escritura nenhum informe acerca da atividade econômica do vendedor, tampouco do ramo ao qual se dedicava a pessoa jurídica a figurar como compradora. A firma foi representada pelo sócio, Doutor José

Caetano de Oliveira Guimarães, indivíduo identificado como médico no Almanak da Província de São Paulo para 1873, na seção “Profissões” das páginas dedicadas ao município de Casa Branca (cf. LUNÉ & FONSECA, 1985, 497).

⁹ As duas partes contratantes foram descritas como residentes nessa mesma cidade. A aquisição desses cinco escravos é a única transação da firma Guimarães & Lima em nossa base documental. Todavia o sócio nominado naquela escritura, José Caetano, protagonizou outros quatro negócios, ao que parece como pessoa física, os quais talvez indiciem sua atuação, além de médico, como traficante de cativos, ainda que não necessariamente de muito sucesso. Em outubro de 1873 ele comprou Roza, mulher de 27 anos, por Rs.1:100\$000; em maio do ano seguinte, Roza foi por ele vendida, ainda com 27 anos, no entanto por um menor preço, Rs.900\$000. As duas outras transações igualmente se referiam a uma mesma escrava, desta feita Rita, comprada por José Caetano em fevereiro de 1876, com 25 anos, e vendida em maio de 1877, com 26 anos de idade. Ambas as negociações de Rita foram realizadas pelo mesmo valor: Rs.1:650\$000. ¹⁰

Vale a pena transcrevermos a condição ajustada entre Francisco Barreto e a firma Guimarães & Lima no negócio efetivado em julho de 1877:

(...) que importa na quantia supra de sete contos quatrocentos e quarenta e seis mil réis que recebeu, e desde já transfere na pessoa dos compradores todo o direito, domínio, ação, e posse dos ditos escravos obrigando-se a fazer boa esta venda, com a condição porém, que se ele vendedor, dentro do prazo de quatro meses, a contar desta data, entregar aos compradores a supra mencionada quantia recebida, ficará esta venda de nenhum efeito, passando então os di-

9 Não há referência no Almanak à firma Guimarães & Lima, a qual, compradora de escravos em 1877, talvez não estivesse constituída em 1873.

10 Verificamos constarem, também como contratantes em alguns negócios esparsos, Manoel Cândido de Oliveira Guimarães e Francisco de Oliveira Guimarães, decerto parentes de José Caetano.

tos escravos ao domínio do vendedor, e no caso contrário ficará ela perfeita fazendo o vendedor incontinenti a entrega dos mesmos escravos aos compradores independente de qualquer reclamação particular ou judicial. Disseram mais as partes que no caso de realizar esta venda por não entrar o vendedor com a quantia recebida, terão os compradores de voltarem a quantia de duzentos e dez mil réis de direitos que pagou, e assim mais, no mesmo caso será deduzido o prêmio de um e quarto por cento ao mês (...). (grifos nossos) ¹¹

Percebemos, pois, que ao realizar o negócio em questão, Francisco Barreto transferiu o domínio, porém continuou com os cinco escravos vendidos consigo, além de ter recebido os pouco menos de sete contos e meio dos compradores. Se o objetivo do “vendedor” não fosse de fato vender seus cativos, mas apenas valer-se desse patrimônio para levantar recursos, ele decerto teria em mente uma aplicação desses recursos que lhe proporcionasse um retorno num prazo bastante exíguo. Isto porque estava obrigado a devolver aquela quantia a Guimarães & Lima dentro de quatro meses. Percebemos, igualmente, que foi Barreto quem arcou com o recolhimento da meia sisa, correspondente àquela data a Rs.40\$000 por escravo transacionado, e com o pagamento das despesas de cartório (foram recolhidos à Coletoria Rs.8\$000 de selo), valores os quais, em uma operação de compra e venda tradicional, corriam sempre por conta do(s) comprador(es).

Na outra ponta do negócio, se a “experiência” do Doutor José Caetano Guimarães com as compras e vendas de Roza e Rita significasse ser ele, fundamentalmente, um médico negociante de pessoas, e não de crédito, talvez pudéssemos sugerir que o objetivo de Guimarães & Lima era mesmo a aquisição dos cinco cativos de Francisco Barreto. Eventualmente seja

11 Para a comodidade dos leitores, atualizamos a ortografia em todos os trechos dos manuscritos do século dezenove transcritos ao longo deste artigo.

essa a razão para o maior detalhamento das decorrências de a venda tornar-se “perfeita”. Está explicitada a obrigação da entrega imediata dos escravos, a devolução da meia sisa e da despesa do selo ao vendedor e a menção e a definição do prêmio a ser auferido pelos compradores. É interessante observarmos que não se descreveu o eventual pagamento do prêmio no caso de os quase sete contos e meio de réis serem entregues por Barreto aos seus “financiadores” ao término dos quatro meses. Vale dizer, parece-nos que o cuidado no detalhamento do negócio não foi o mesmo para a hipótese de a venda tornar-se nula ou para a hipótese dela se efetivar, talvez pelo fato de as duas alternativas não possuírem igual probabilidade. Ou, avançando mais no campo das conjecturas, quiçá, ainda que Francisco Barreto afirmasse ao tabelião ter recebido o valor da transação, a quantia efetivamente paga por Guimarães & Lima tenha sido líquida dos juros referentes ao “empréstimo” pelo período estabelecido na condição. O documento, infelizmente, não permite confirmarmos essa última possibilidade.

De outra parte, uma indicação de que o certo descuido identificado na escritura que vimos analisando não teria sido mesmo nada além de um descuido é dada pela inexistência de definição acerca de sobre qual das partes recairia o ônus do risco de morte ou doença das pessoas transacionadas. Afinal, embora quatro meses fosse um prazo curto, era sempre suficiente para que um ou mais dos cativos vendidos morresse ou adoecesse. Foi usual, nas vendas condicionais em que os escravos permaneciam em mãos dos vendedores, atribuir a eles esse risco durante a dita permanência. Tal o caso, por exemplo, da venda, efetuada por Antonio Correa Pinto aos 27 de junho de 1872, de Germano, crioulo, natural de Casa Branca, com 26 anos de idade e solteiro:

(...) cujo escravo vendia ao dito comprador Ildefonso Garcia Leal com a condição

de ficar de nenhum efeito esta venda se ele vendedor dentro do prazo de um ano entregar ao comprador a quantia de um conto e quinhentos mil réis que recebeu pelo dito escravo e que ficará em poder dele vendedor até o vencimento do prazo correndo o risco do mesmo por morte ou enfermidade que o inutilize; e findo o dito prazo de um ano que se contará desta data, o vendedor não entregar a dita quantia, ficará a venda perfeita, e ele vendedor cede na pessoa do comprador todo o direito, domínio, ação e posse do dito escravo, fazendo-lhe imediatamente a entrega do mesmo. (grifos nossos)

Frisemos que, nessa transação de junho de 1872, diferentemente da registrada em julho de 1877, a fórmula padrão “o vendedor cede na pessoa do comprador todo o direito, domínio, ação e posse dos escravos” negociados foi inserida de modo a se fazer valer no momento da futura e eventual mudança de mãos daquelas pessoas. Seria essa diferença a responsável pelo tratamento também diferenciado no tocante ao aludido risco? Adicionalmente se, por um lado, a venda de Germano incluiu a preocupação com o risco de sua morte ou doença, por outro, não trouxe qualquer referência ao pagamento de uma remuneração pelo emprego do capital de Rs.1:500\$000 pelo período de um ano.

Antonio Correa Pinto e Ildefonso Garcia Leal moravam em Casa Branca em 1872. Ildefonso lá residiu, de acordo com nossas fontes, ao menos desde 1871 e até provavelmente 1886. Além da compra de Germano, ele adquiriu, numa única transação de Rs.7:700\$000, meia dúzia de escravos de João Ávila de Azevedo Coelho em dezembro de 1871. E apareceu como vendedor duas vezes: na primeira, em junho de 1872, vendeu a crioula Gertrudes, baiana de 26 anos, junto com sua filha Balbina, parda de 3 anos e nascida em Casa Branca, e também acompanhada de uma criança ingênua,¹² para Francisco José de

12 “Declarou mais o vendedor que tendo a dita escrava Gertrudes mais uma filha de nome Eulália que é liberta por ter nascido debaixo da proteção da lei, também cede ao comprador o direito que sobre ela tem.”

Araújo; na segunda, vendeu Sebastião, crioulo paulista de 27 anos para José Jorge da Rosa em novembro de 1886.¹³ Cabe mencionar que nem Gertrudes, nem Sebastião figuravam entre as seis pessoas compradas por Ildefonso em 1871. Numa sociedade escravista, na qual as transações envolvendo cativos eram comuns, fossem elas compras e vendas, fossem elas de outro tipo, a exemplo das trocas, doações e dações in solutum, parece-nos indevido caracterizar Ildefonso como um traficante de escravos.

De fato, no Almanak da Província de São Paulo para 1873, Ildefonso Garcia Leal aparece como 1º Suplente do Delegado de Polícia do Termo de Casa Branca e como tesoureiro da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário. Compunha também a lista dos fazendeiros de café, bem como a dos fazendeiros de café e cana; nesta última, ao lado de seu nome, vai inserida a informação de que “tem máquina de serrar”. Nas atividades concernentes ao comércio, Ildefonso é arrolado entre os negociantes de fazendas, ferragens, molhados, louça, sal etc., e igualmente entre os negociantes de fazendas, ferragens e armário (cf. LUNÉ & FONSECA, 1985, 493 e 495-497)

Assim sendo, o mais correto, cremos nós, seria afirmar que, naquela sociedade, eram muitos os que poderiam atuar vez ou outra como traficantes de escravos. E, nessa medida, participar do comércio da mercadoria humana esporadicamente. Para uns, e não para outros, essa participação poderia se tornar mais importante, às vezes mesmo a principal atividade econômica empreendida. Por exemplo, o caso do médico Dr. José Caetano de Oliveira Guimarães, descrito anteriormente, eventualmente ilustre uma situa-

¹³ Nesta transação, o vendedor é descrito com o nome de Ildefonso Garcia de Siqueira Leal. Tendo em vista os cerca de três lustros que separam esta venda da primeira aparição de Ildefonso, em 1871, nas escrituras por nós tabuladas, não podemos descartar a possibilidade de que essa pequena alteração no nome signifique estarmos diante de duas pessoas, talvez pai e filho. Daí termos utilizado o termo “provavelmente” quando sugerimos a permanência de Ildefonso em Casa Branca até 1886.

ção mais próxima deste último tipo. Embora a frequência desse contratante em nossos registros tenha sido tão esporádica quanto a de Ildefonso Leal, e em que pese a prática da medicina, as compras e vendas das mesmas pessoas, realizadas por Guimarães, aliadas à sua própria inserção naquele mercado também como pessoa jurídica apontariam nessa direção.

Voltando à transação do crioulo Germano, percebemos que seu vendedor, Antonio Correa Pinto, igualmente participou de alguns outros poucos negócios envolvendo escravos em Casa Branca. Assim, aos 19 de maio de 1872, ele vendera Juliana, moça solteira, crioula, natural da mesma localidade, de 17 anos de idade, para José Júlio de Araújo Macedo, por Rs.1:100\$000. No Almanak de 1873, Antonio Pinto apareceu duas vezes: como fazendeiro de cana de açúcar e como fazendeiro de criar gado; por sua vez, José Júlio teve seu nome lembrado entre os fazendeiros de café (cf. LUNÉ & FONSECA, 1985, 496-497).¹⁴

Anos mais tarde, agora residindo no município de Batatais, também na província paulista, Antonio Correa Pinto atuou uma vez mais como vendedor. Desta feita, aos 10 de abril de 1878, o objeto do negócio é o casal Miguel, de 66 anos, e Adriana, de 42, ambos pretos, naturais da província de Minas Gerais e matriculados em Casa Branca. O valor conjunto de marido e mulher atingiu Rs.1:400\$000 e o comprador foi Francisco Prudente José Correa, morador em Casa Branca. O casal de escravos, pois, ou não acompanharia seu antigo senhor para o novo município de moradia deste, ou de lá estaria retornando à localidade onde Antonio Correa antes residia. É plausível pensarmos que Miguel e Adriana, ele já bastante idoso, tivessem filhos já

¹⁴ Um decerto parente seu, João Júlio de Araújo Macedo, era um dos Procuradores do Juízo Municipal e de Órfãos do Termo de Casa Branca; outro, Zeferino Júlio de Araújo Macedo, foi arrolado como um dos três fogueteiros na seção “Artes, indústrias e ofícios” da dita publicação (cf. LUNÉ & FONSECA, 1985, 493 e 498).

crescidos, talvez netos, provavelmente todo um amplo circuito de relações, consanguíneas ou não, estabelecidas e cultivadas em Casa Branca, relações que decerto tornariam a venda para Francisco Prudente interessante também para eles, escravos.¹⁵

A quarta transação na qual apareceu Antonio Correa Pinto merece ser vista com maior detalhe, pois se tratou de mais uma venda condicional e, ademais, evidencia as necessidades de recursos por ele vivenciadas, em especial, em 1872. Se em maio daquele ano ele vendera a jovem Juliana por Rs.1:100\$000; e se em junho levantara mais Rs.1:500\$000 com a venda condicional de Germano; desta feita, em 28 de dezembro, registrou a venda de Maria, para José Tibúrcio de Carvalho. Crioula, com 23 anos de idade e natural de Casa Branca, Maria havia sido adquirida por Antonio Correa “por herança de seu pai”, e foi vendida condicionalmente para Tibúrcio por Rs.425\$480. No documento, lemos:

Pelo vendedor me foi dito perante as testemunhas adiante assinadas que é devedor ao comprador José Tibúrcio de Carvalho da quantia de quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta réis, proveniente de outra igual quantia que por ele vendedor pagou a José Dutra do Nascimento, e que para pagamento dessa quantia vendia-lhe a sua escrava de nome Maria (...)

(...) disse mais que fazia esta venda com a condição seguinte: se dentro do prazo de dois meses a contar desta data ele vendedor entregar ao comprador a supramencionada quantia, esta venda ficará de nenhum efeito, e findo o prazo, não entrando dentro dele com a referida quantia o comprador se obriga a pagar

15 Não é impossível, mencionemos por fim, que Francisco Prudente José Correa e Antonio Correa Pinto possuísem alguma relação não apenas comercial, e isto configurasse um facilitador para a comercialização daquele velho cativo mineiro e, por conseguinte, para evitar o rompimento de relações familiares ligando porventura mais de duas gerações de escravos. No Almanak de 1873, Francisco Prudente foi relacionado entre os fazendeiros de cana de açúcar e entre os fazendeiros de café e cana (“tem máquina de serrar”); integrou também o restrito conjunto formado pelos treze “eleitores da freguesia” (cf. Luné & Fonseca, 1985, p. 495-496).

a competente sisa e selo ficando então realizada a venda, ficando por enquanto a dita escrava em poder do vendedor. (grifos nossos)

José Tibúrcio, portanto, pagara a dívida que Antonio tinha com José Dutra do Nascimento.¹⁶ Ao que parece, Antonio precisava de um pequeno prazo adicional, dois meses, para quitar aquela dívida, adiamento com o qual o credor original não concordara. Conseguiu cooptar Tibúrcio para lhe proporcionar esse bimestre a mais, oferecendo ao novo credor um negócio da China: uma escrava de 23 anos que decerto valeria algo entre o dobro e o triplo da quantia devida. Ou o desespero de Antonio era muito grande, ou ele estava absolutamente convicto de que conseguiria devolver os pouco mais de quatrocentos mil réis ao potencial comprador de Maria. O fato de que o tabelião tenha procedido ao registro da escritura sem que houvesse o prévio recolhimento, à Coletoria do município, do imposto de meia sisa ou o pagamento do selo indiciam que a convicção da nulidade da transação no prazo de dois meses não seria apenas de Antonio.

Em outro dos casos nos quais o vendedor manteve o cativo consigo, o ajuste realizado foi um pouco mais complexo. Tratou-se da venda, feita em julho de 1871 por Antonio de Oliveira Prado, de Benedito, crioulo de 20 anos de idade, “natural de Nazaré, que houve por compra que fez a Antonio Ferraz”. Prado e o novo comprador daquele jovem crioulo, o Major Felipe de Miranda Noronha, foram ambos descritos no documento como lavradores residentes em Casa Branca.¹⁷ A dita transação realizou-se

16 José Tibúrcio de Carvalho era, em 1873, fazendeiro de café e também, tal como Antonio Correa Pinto, fazendeiro de criar gado (cf. Luné & Fonseca, 1985, p. 496-497). Assinara também, em 26 de dezembro de 1870, uma escritura referente à compra de um casal de escravos (Geraldo, 50 anos, e Custódia, 45 anos), que lhe foi vendido por um morador em Espírito Santo do Pinhal, Carlos Leopoldo de Araújo; este, por sua vez, havia adquirido o casal por doação de sua sogra. A única outra transação em nosso conjunto de escrituras na qual figurou José Tibúrcio foi datada aos 21 de maio de 1873, quando ele vendeu Manoel, de 30 anos de idade, para Antonio José Carvalho, residente em Cajuuru.

17 O Major, no Almanak de 1873, apareceu arrolado entre os fazendei-

(...) pela quantia de um conto e oitocentos mil réis com as seguintes condições, o comprador dará ao vendedor por conta nesta data a quantia de seiscentos mil réis que recebeu, ficando porém o escravo em poder do vendedor que correrá o risco do mesmo por espaço de um ano a contar desta data, tempo este que contrataram para ele vendedor entrar com a quantia recebida e juros de um e meio por cento ao mês, inclusive os direitos que o comprador pagou de sisa e selo na importância de trinta e dois mil réis que perfaz a quantia de seiscentos e trinta e dois mil réis pagando o dito juro sobre essa quantia, ficando o vendedor obrigado a dar o escravo todas as vezes que o comprador precisar para acompanhar a sua tropa pagando este o jornal de vinte mil réis por mês contado os quais não serão levados em conta da quantia recebida por que o comprador dará ao vendedor, e quando dentro do referido prazo de um ano o vendedor não entregue ao comprador a quantia acima mencionada de seiscentos e trinta e dois mil réis e os juros estipulados ficará esta venda realizada tendo neste caso o comprador de entrar com o resto que faltar para inteirar a quantia de um conto e oitocentos e neste caso serão contados os juros sobre a quantia de seiscentos mil a que fica obrigado. (grifos nossos)

Notamos, pois, que Benedito permaneceria, em princípio, com o vendedor durante o ano estabelecido para a duração do negócio. Não obstante, excetuaram-se deste ajuste as ocasiões quando o comprador viesse a necessitar do cativo “para acompanhar sua tropa”. O Major Noronha, comprador de Benedito, no ato, desembolsou Rs.600\$000, valor correspondente a um terço do preço acertado entre as partes por aquele escravo tropeiro; pagou também as despesas de meia sisa (Rs.30\$000) e selo (Rs.2\$000); e se precisasse de Benedito naquele prazo, arcaria com o jornal de Rs.20\$000 “por mês contado”. Por sua vez, Antonio de Oliveira Prado, o vendedor, passado um ano, se desejasse tornar nulo o negócio,

devolveria ao Major a quantia de Rs.632\$000, acrescida dos juros de 1,5% ao mês e totalmente independente dos jornais porventura pagos por Noronha. Na vigência do ajuste, Prado arcaria com o risco de morte ou enfermidade do cativo. Se a devolução não ocorresse, Benedito seria entregue ao Major, que pagaria a Prado os restantes dois terços do preço ajustado, ou seja, Rs.1:200\$000.

Nesse caso, é factível aventar que o lapso de um ano fosse uma demanda do comprador, na medida em que tal intervalo se configurasse como necessário para ele juntar todo o montante de recursos correspondente ao preço de Benedito.¹⁸ Pelo menos, parece-nos evidente que o rapaz era cobiçado pelo Major para atuar como tropeiro, tanto que fez questão de ressaltar a eventual utilização do cativo mesmo durante aquele período quando Benedito permaneceria com Oliveira Prado. No mínimo, Noronha poderia usufruir dos serviços do tropeiro mediante o pagamento do jornal ajustado e, ademais, ameaçaria os juros de 1,5% ao mês sobre o seu capital de Rs.600\$000. E Antonio de Oliveira Prado teria em mãos esse capital para alavancar suas atividades, possivelmente com a perspectiva de valorizá-lo e, ao fim do prazo combinado, poder optar por reassumir o domínio e a posse plenos daquele seu valioso ativo econômico.

Aí um negócio que evidencia à saciedade as imbricações entre a utilização dos cativos enquanto força de trabalho, com as peculiaridades advindas de sua eventual qualificação, e seu uso como garantia de aceitação geral para o levantamento de crédito. Não se descartando o fato de que se tratava de mercadoria humana, cuja agência na concepção e execução do negócio decerto oscilaria desde uma participação ativa, quicá determinante, num extremo, até seu oposto, defini-

ros de café da localidade (cf. Luné & Fonseca, 1985, p. 495-496). Era, igualmente, Ajudante de Ordens do Comando Superior da Guarda Nacional, o qual “abrange a Cidade de Casa Branca, as Vilas de S. Simão, Caconde e S. Sebastião da Boa Vista, e Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe” (Idem, p. 493).

18 Ou para que ele pudesse “testar” a mercadoria comprada, possibilitada à qual voltaremos mais adiante no texto.

do por distintos graus de passividade.

Queremos crer que a venda de Benedito acabou não se concretizando. Tal sugestão decorre de uma possibilidade e de uma certeza. A certeza é dada pelo fato de que, decorrido o prazo de um ano, aos 28 de julho de 1872, o Major Felipe de Miranda Noronha reapareceu como contratante em uma escritura registrada em Casa Branca, comprando outro escravo num negócio bastante parecido com o anterior. A possibilidade tem a ver com a venda, também condicional e datada aos 8 de abril de 1874, de um rapaz de nome Benedito, crioulo, preto e solteiro, natural de Nazaré.

Apesar da coincidência de nome, cor, estado conjugal e naturalidade, não é possível afirmarmos ser esse Benedito transacionado em 1874 o mesmo vendido condicionalmente ao Major Noronha em 1871. Não tanto pelo fato de o vendedor não ser Antonio de Oliveira Prado, o que daria mais lastro à hipótese da nulidade do negócio de 1871; pois quem agora vendia era Francisco de Oliveira Prado, provável parente de Antonio. Mas mais pelo fato de o Benedito de 1874 ser descrito com a idade de treze anos, enquanto o de 1871 tinha já vinte anos!¹⁹ De todo modo, vejamos a condição que caracterizou a transação de 1874, registrada pelo valor de Rs.1:700\$000, na qual o comprador era o Capitão Luciano Ribeiro da Silva:²⁰

(...) tendo já [o vendedor-JFM] recebido seiscentos mil-réis, e com as seguintes condições: se dentro do prazo de um ano a contar desta data ele vendedor entregar ao

comprador a quantia de seiscentos mil-réis recebida, com os juros de um e meio por cento ao mês a contar desta mesma data, bem como os direitos que o comprador pagou de sisa e selo na importância de trinta e dois mil-réis, ficará esta venda sem efeito, e ao contrário ficará ela perfeita e neste caso o vendedor pagará tão-somente o prêmio de um e quarto por cento ao mês a contar desta data, voltando o comprador o que faltar para inteirar a quantia de um conto e setecentos mil-réis: que neste caso cede na pessoa do comprador o seu direito, domínio, ação e posse que tem no dito escravo, e se responsabiliza a fazer boa a venda. (grifos nossos)

Interessante, neste caso, as diferenças nas taxas de juros estabelecidas na escritura. Assim, se a venda se tornasse nula, o Capitão Luciano receberia de volta o valor “emprestado” somado aos juros de 1,5% ao mês e acrescido das quantias referentes à meia sisa e ao selo. Se o negócio fosse efetivado, os juros a serem pagos seriam de apenas 1,25% ao mês. Seria esse um indício de que haveria um interesse maior do comprador em ficar com Benedito? Afinal, exatamente na alternativa de precisar desembolsar mais Rs.1:100\$000 é que ele abriria mão de parte do prêmio a receber de Francisco Prado.

No que respeita à compra realizada pelo Major Felipe Noronha em julho de 1872, a similaridade nos termos desse novo negócio corrobora nossa percepção de que a condicionalidade presente, seja na transação de 1871, seja na do ano seguinte, decorreu de uma demanda do comprador, nos dois casos o Major. Em 1872 o escravo adquirido chamava-se Sebastião e era “crioulo, natural da Ventania da Província de Minas, de trinta anos mais ou menos de idade, solteiro, cor preta”. O vendedor era Albino da Costa Abreu, morador na cidade de Passos, também em Minas Gerais. Albino obtivera o referido cativo “por doação que lhe fez seu sogro José Theodósio Alves”. Não obstante o valor da venda, de Rs.1:200\$000, os recursos movimentados por

19 Desnecessário explicitar que a imprecisão no tocante à atribuição das idades aos escravos negociados era algo bastante comum nas fontes compulsadas, embora as disparidades, na maior parte dos casos, não atingisse a magnitude verificada nas vendas em questão. Ademais, no documento de 1874, constaram os dados da matrícula do escravo na Colônia de Casa Branca, feita em 29 de setembro de 1873; não pudemos, porém, confrontar esse informe a partir do documento anterior, de 1871, pois naquela data a aludida matrícula ainda não fora realizada.

20 Embora residisse em Casa Branca, tal como Francisco Prado, o Capitão Luciano foi representado no ato da escritura por seu bastante procurador, Antonio Jacinto Nogueira.

ocasião do registro da escritura foram diferentes:

O vendedor recebe neste ato a quantia de oitocentos e cinquenta mil reis, e se dentro do prazo de seis meses a contar desta data, ele vendedor entregar ao comprador a supramencionada quantia de oitocentos e cinquenta mil reis bem como os direitos que este pagou na importância de trinta e dois mil réis, e os juros de um e meio por cento ao mês sobre estas quantias a contar desta mesma data, ficará esta venda de nenhum efeito, e quando não faça dentro do referido prazo a venda ficará perfeita contando-se o prêmio acima mencionado sobre a quantia recebida de oitocentos e cinquenta mil réis e o comprador voltará ao vendedor o que faltar para preencher a quantia de um conto e duzentos mil réis pagando o comprador o jornal do escravo que fica em seu poder a quinze mil reis por mês corrido de agora em diante descontando-se os dias de falha do escravo por enfermidade, fuga, ou por qualquer circunstância, e o vendedor correrá o risco do mesmo até o vencimento do prazo marcado de seis meses, e que transfere na pessoa do comprador caso se realize a venda, todo direito, domínio, ação e posse do dito escravo. (grifos nossos)

Como percebemos, a transação de Sebastião é muito semelhante à de Benedito, a menos de um detalhe crucial, que a torna distinta também dos demais casos analisados até aqui. Durante o prazo acertado, de seis meses, o cativo permaneceria com o comprador.²¹ O vendedor, Albino, por seu lado, apenas transferiria para o Major Noronha “o direito, domínio, ação e posse” de Sebastião “caso se realize a venda”; em contrapartida, e talvez por conta dessa não transferência, o risco do escravo no decorrer daquele semestre correria por conta do vendedor. Interessante observarmos que na descrição desse risco explicita-se a eventualidade de “fuga”. Esse detalhe reforça uma possibilidade adicional para a interpretação da forma pela qual o Ma-

jor Noronha comprava seus cativos. Além, ou mesmo em vez de não possuir o valor total do negócio, talvez o Major pretendesse assegurar algo como um período de teste no qual pudesse aferir as qualidades e os defeitos do homem que estava comprando. Afinal, a dita mercadoria, em especial neste caso, vinha de localidade situada em outra província do Império.

Vimos analisando como essas escrituras de vendas condicionais equivaliam em seus efeitos a uma operação de empréstimo garantida pela hipoteca de escravos. Nos exemplos das compras feitas pelo Major Noronha, encontramos quicá indícios de que elas poderiam também equivaler a uma alternativa que imprimia maior formalidade vis-à-vis a maneira mais “informal” de tratar o período de teste. Esta última implicaria não se fazer a escritura definitiva durante o mencionado intervalo temporal, caso em que o comprador, provisoriamente, receberia o escravo em procuração e um recibo pelo valor que desembolsara. Tal fórmula (procuração e recibo) foi identificada, por exemplo, por Sidney Chalhoub, em estudo sobre a cidade do Rio de Janeiro:

Temos aqui, novamente, uma transação de compra e venda na qual não é feita a escritura definitiva, contentando-se o comprador com uma procuração e um recibo. {...} O que importa aqui é perceber que a noção costumeira de que um ato de compra e venda de escravo era passível de reversão, sendo que várias vezes as negociações incluíam um período de teste no qual o comprador devia examinar os serviços do cativo, abria ao escravo a possibilidade de interferir de alguma forma no rumo das transações. Numa primeira aproximação, a prática do período de teste parece simplesmente uma garantia ao ‘consumidor’; porém, em se tratando de negros, as particularidades da ‘mercadoria’ negociada sugerem que esta poderia conscientemente apresentar-se como ‘defeituosa’ (...) caso não tivesse interesse em ficar com o novo senhor. (CHALHOUB, 1985, 52 e 75-76)

²¹ Na venda condicional de Benedito, lembremos, embora o escravo permanecesse com o vendedor, o Major Noronha poderia eventualmente utilizá-lo na condução de sua tropa, mediante o pagamento do pertinente jornal.

Convém enfatizarmos, como bem vislumbrado por Chalhoub, os possíveis impactos da existência desses “períodos de teste” em termos de uma ampliação do espaço para a agência escrava, já apontada anteriormente neste artigo, consubstanciada em uma participação mais ativa, ainda que sempre difícil, daquelas pessoas comercializadas na definição de seu destino.

Seja como for, o fato é que o Major Noronha, tal como possivelmente ocorrera no negócio envolvendo Benedito, não se tornou, afinal, proprietário de Sebastião. Desta feita temos certeza disso, pois, aos 23 de dezembro de 1877, Albino de Costa Abreu vendeu, uma vez mais condicionalmente, o cativo Sebastião, agora com 32 anos de idade, ainda solteiro. A matrícula desse preto natural das Minas Gerais fora feita aos 3 de fevereiro de 1873, em Casa Branca. É interessante observar que, à data da matrícula, já havia sido ultrapassado o prazo de seis meses da venda condicional feita ao Major Noronha. De outra parte, o que talvez explique a permanência do escravo naquela localidade paulista, Albino, em julho de 1872 descrito como morador na cidade mineira de Passos, foi, no documento de 1877, relacionado como residente em Casa Branca. O negócio mais recente patenteia, ademais, o comportamento ascendente dos preços dos escravos ao longo da segunda metade da década de 1870. Assim, o valor da venda de Sebastião em dezembro de 1877 alçou-se a Rs.2:100\$000, em comparação aos Rs.1:200\$000 ajustados no negócio de 1872.

O comprador de Sebastião nessa nova transação foi Luis José de Souza, também morador no município do oeste paulista; foi ele quem recolheu, na Coletoria da cidade, os Rs.40\$000 correspondentes à meia sisa e os Rs.3\$000 do selo, e pagou o valor total do cativo para Albino em contrapartida de “todo o direito, domínio, ação e posse do dito escravo”. As partes contra-

tantes ajustaram a seguinte condição:

(...) se ele vendedor entrar com a dita quantia de dois contos e cem mil bem como os prêmios de um e meio por cento ao mês a contar desta data, dentro do prazo de um ano, ficará esta venda de nenhum efeito. Disseram mais que quer se realize esta venda, quer não, o vendedor pagará o prêmio estipulado, bem como o comprador pagará ao vendedor a quantia de duzentos mil réis de jornal do escravo durante o ano. (grifos nossos)

Salientemos que, de todas as escrituras que analisamos até aqui, esta é a primeira a explicitar com nitidez ser o pagamento dos juros sobre o capital “emprestado” independente da concretização ou não da venda do cativo. Diferente da venda para o Major Noronha, para Luis de Souza houve a transferência imediata do “direito, domínio, ação e posse” de Sebastião. Mas nos dois casos o escravo permaneceu com os potenciais compradores, que arcariam com o pagamento de seu jornal.

A combinação desse jornal levanta a questão acerca de sua destinação. Pelo dito na escritura, o destinatário seria Albino. Mas não seria viável aventar que esses recursos viessem a compor um pecúlio capaz de comprar a futura liberdade de Sebastião? Seriam eles divididos em alguma proporção entre o cativo e Albino? Seria correto aproximar esse ajuste de uma operação de aluguel do escravo, ou mesmo sugerir certa similaridade possível com a categoria urbana do escravo de ganho? A escritura de compra e venda não nos permite responder a esse conjunto de perguntas.²²

Parece-nos, não obstante, plausível

²² Sobre os escravos de ganho ver, entre outros, Algranti (1988), Dias (1985), Karasch (2000), Silva (1988) e Soares (1988). De outra parte, analisando anúncios publicados no *Jornal do Comércio do Rio de Janeiro* na década de 1870, Lucimar Santos, por exemplo, observou: “No dia 18 de janeiro de 1871, 98 indivíduos ofereceram-se, por si ou por outrem, para alugar sua força de trabalho. Destes, 65 foram descritos como pretos, crioulos, escravos ou pardos. Em apenas um dos anúncios deu-se a saber o valor do jornal pretendido (20\$000).” (SANTOS, 2006, nota 33, 26)

avançar o seguinte quadro. De um lado, escravistas que, de maneira recorrente, utilizavam sua propriedade para levantar recursos; vendas condicionais sucessivas poderiam responder pela “rolagem do capital emprestado”. De outro, escravos remunerados pelo desempenho de suas tarefas e pondo em funcionamento sua estratégia com vistas à obtenção da liberdade. Talvez parte dessa remuneração, se entregue ao escravista, servisse para amortizar os juros devidos sobre aquele capital. Eventualmente pudéssemos visualizar, em nossas conjecturas, num fim de tarde ameno em Passos, ou em Casa Branca, Albino e Sebastião em algum estabelecimento de venda de molhados, bebendo um trago de aguardente enquanto arquitetavam a realização daquelas transações! Escravista e escravo construindo juntos os parâmetros do cativeiro.

As vendas condicionais poderiam envolver não apenas escravos. Isto que nos revela a “escritura de compra e venda que faz Manoel Euflauzino da Cunha como vendedor, e o Capitão Luciano Ribeiro da Silva como comprador, de umas terras, escravo, e gado, tudo pela quantia de 4:110\$000 condicionalmente”.²³ O registro foi realizado aos 7 de julho de 1873, e ambas as partes foram reconhecidas pelo Tabelião como “lavradores domiciliados no Distrito desta Cidade” de Casa Branca. Vejamos a descrição dos bens transacionados e a condição que caracterizou o negócio:

Pelo vendedor me foi dito perante as testemunhas adiante assinadas que era senhor e possuidor de um sítio de cultura e campos e benfeitorias situadas na Fazenda da Boa Vista que lhe coube em divisão a que se procedeu na mesma Fazenda, e assim mais de um escravo de nome Ignácio de vinte anos de idade, natural

desta Cidade onde foi matriculado (...), e assim mais vinte vacas de criar a trinta mil réis cada uma, oito bois de carros a trinta e cinco mil réis cada, quinze novinhos a vinte mil réis cada um, quatro garrotes a vinte mil réis cada um, quinze bezerros a dez mil réis cada um, e cujas terras, escravo e gado vendia ao dito comprador, a saber, as terras pela quantia de um conto e duzentos mil, o escravo por um conto e quinhentos mil réis, e o gado pelo preço já mencionado que tudo perfaz a quantia de quatro contos cento e dez mil réis dando o comprador neste ato a quantia de três contos, cento e setenta mil e seiscentos réis e o restante desta data a dezoito meses caso realize esta venda; disse mais o vendedor que fazia esta venda com a condição de que se dentro do prazo dos dezoito meses entregar ao comprador a quantia recebida ficará esta venda de nenhum efeito, e no caso contrário ela ficará realizada e o comprador voltará o restante que são novecentos e trinta e nove mil e quatrocentos réis, ficando incluída neste caso toda produção do gado que são todas as que o vendedor possui atualmente sem reserva, e que antes do prazo digo do vencimento do prazo o comprador digo o vendedor correrá o risco de todos os bens que ficam em seu poder. (grifos nossos)

Pareceu-nos incerto, no documento acima transcrito, se “toda produção do gado” poderia ser tomada como o prêmio do “empréstimo” dos pouco menos de Rs.3:200\$000. E com certeza as hesitações do Tabelião, perceptíveis ao término do trecho reproduzido, auxiliam a conformar essa impressão de falta de clareza! De todo modo, vimos anteriormente outros casos nos quais não se fez menção ao pagamento de juros sobre o capital a incidir durante o prazo entre o registro da escritura e a definição quanto à nulidade ou efetividade da venda. A permanência do sítio, do escravo e do gado com Manoel da Cunha pelo ano e meio ajustado indicia sua intenção de devolver a referida quantia ao Capitão Luciano em fins de 1874. Este último, Quartel-mestre do Comando Superior da Guarda Nacional, apareceu também relacionado, no Almanak

²³ Cumprir notar que essa escritura foi registrada exatamente ao vencer-se o prazo da condição da compra, pelo mesmo Capitão Luciano, de Benedito, acima mencionada. Eventualmente a nulidade do negócio de 1872 estivesse entre os motivos para a compra de um novo cativo. Não a única razão, claro, pois desta feita o escravo era adquirido juntamente com terras e gado.

de 1873, como fazendeiro de café, fazendeiro de café e cana (“tem máquina de serrar”), fazendeiro de café, cana e fumo, mas não como fazendeiro de criar gado (cf. LUNÉ & FONSECA, 1885, 493 e 496-497). O comprador, com intensa presença na aludida publicação, era provavelmente pessoa com recursos de certa magnitude; levava avante diversas produções agrícolas, porém aparentemente não se dedicava à pecuária. Talvez aí um indício de o negócio em tela representar para ele, de fato, uma possibilidade de atuação como capitalista.²⁴

O Capitão Luciano Ribeiro da Silva, salientemos, destoou, e muito, dos demais contratantes das escrituras que vimos analisando. Isto porque foram quase sete dezenas os escravos por ele transacionados no conjunto da documentação com que temos trabalhado. Além do negócio realizado com Manoel Euflazino e da compra de Benedito, por nós descrita anteriormente, o Capitão comprou outros 63 cativos entre fevereiro de 1870 e abril de 1878. Onze de suas aquisições foram de um único escravo, mas ele também comprou grupos de 2 (duas vezes), 3, 4, 6 (também duas vezes), 7, 11 e 13 pessoas. E, em duas escrituras, em setembro de 1874 e março de 1877, figurou na ponta vendedora, desfazendo-se, respectivamente, de Romão e de Caetano.

Outra escritura, esta de 20 de outubro de 1874, alia-se a algumas das descritas anteriormente para evidenciar serem, no conjunto das vendas condicionais, frequentes os casos em que o valor “adiantado” pelo comprador era diferente e, claro, menor, do que o constante da epígrafe do registro; vale dizer, menor do que o preço da pessoa transacionada. Joaquim Francisco da Rosa, àquela data, vendeu para Hermógenes Ribeiro de Noronha o cativo Leopoldino, crioulo natural de Sorocaba, de cor preta e com 15 anos

de idade, matriculado em dezembro de 1872, em Casa Branca, município onde residiam os dois contratantes.²⁵ No documento lemos:

(...) cujo escravo vende ao dito comprador pela quantia de um conto e duzentos mil réis sob as seguintes condições: tendo o vendedor recebido do comprador a quantia de oitocentos e oitenta mil réis, se obriga a dar essa quantia com os prêmios de um e quarto por cento ao mês a contar desta data no prazo de oito meses, e quando porventura não o faça a venda ficará realizada, e se entrar com a quantia ficará de nenhum efeito pagando ele vendedor em todo caso os prêmios estipulados não só da quantia recebida como também da importância da sisa e selo (...) que no caso de não efetuar a venda será por conta do vendedor, pagando o comprador no fim dos oito meses o que restar de que serão deduzidos os prêmios e despesas quando se torne realizada a venda, e neste caso transfere na pessoa do comprador todo o direito, domínio, ação e posse do dito escravo e se obriga a fazer boa a venda. Pagou o comprador na Coletoria desta cidade em data de hoje a quantia de trinta mil réis de sisa (...). Assim mais pagou no mesmo ato a quantia de dois mil réis (...). (grifos nossos)

Sabemos que Leopoldino terminou não sendo adquirido por Hermógenes. Aos 6 de junho de 1875, Joaquim Francisco da Rosa tornou a vendê-lo, por um preço mais elevado do que o acertado com Hermógenes. Desta feita o comprador foi Moisés de Oliveira Costa, morador em Casa Branca, que pagou Rs.1:800\$000 pelo cativo, ainda descrito com 15 anos de idade. Todavia, essa nova venda de Leopoldino não foi condicional. Talvez os seiscentos mil-réis adicionais tenham feito Joaquim da Rosa não pensar duas vezes em se desfazer do rapaz de Sorocaba. Joaquim, ademais, vendeu outras duas pessoas em Casa Branca, igualmente sem a estipulação de nenhuma condição, em abril e junho de 1874. Marcolino, de 23 anos, por Rs.1:700\$000, e Se-

²⁴ Manoel da Cunha, por seu turno, não foi localizado entre as pessoas arroladas no Alamanak, não obstante o volume referir-se ao mesmo ano em que se registrou a escritura por nós compulsada.

²⁵ Nenhum dos dois, todavia, constou do Alamanak de 1873. Não obstante, Hermógenes adquiriu, além de Leopoldino, outras nove pessoas, entre fevereiro de 1877 e maio de 1881, em cinco transações.

bastiana, de 21 anos de idade, por Rs.900\$000.

Notamos igualmente ampla variação dos prazos ajustados nos negócios condicionais. Do mínimo de dois ao máximo de dezoito meses, identificamos prazos de seis meses, oito meses e, ao que parece mais comumente, de um ano. Os juros, ao contrário, nos casos em que descritos, pouco variaram: 1,25% ou 1,5% ao mês, portanto entre 15% e 18% ao ano. Por exemplo, na venda condicional, registrada em dezembro de 1875, dos escravos André e Felícia, solteiros, pretos e paulistas, respectivamente, com 15 e 13 anos de idade, por dois contos de réis, o prazo estipulado foi de três meses e os juros de 1,5% ao mês. Esta mesma taxa, incidindo num prazo de oito meses, foi ajustada na venda condicional de Theodósio, aos 24 de janeiro de 1877; comercializado por Rs.1:500\$000, ele tinha 27 anos, era preto, solteiro e natural de Minas, embora já residente em São Paulo por ocasião da matrícula, em 1872. Igual prazo de oito meses, mas com nenhuma menção à incidência de um prêmio sobre o capital “emprestado”, caracterizou o negócio de outubro de 1877 envolvendo a venda condicional de Benedita, preta solteira de 29 anos de idade, e de Manuel, seu filho, pardo de 9 anos; mãe e filho eram naturais da vila próxima de São Simão, e ambos foram matriculados, já em Casa Branca, em outubro de 1872. O valor fracionado deste último negócio, Rs.1:772\$300, talvez reflita uma equivalência com alguma dívida do vendedor, para a quitação da qual ele levantou recursos fazendo uso de escravos que possuía.

Flávio Saes (1986, 67-68) transcreve trechos da resposta da Câmara Municipal de Limeira a uma Circular do Presidente da Província de São Paulo de 1873 que nos fornece algum referencial para comparação no tocante às taxas de juros ajustadas nas vendas condicionais de escravos em Casa Branca:²⁶

²⁶ A distância em linha reta entre Casa Branca e Limeira não atinge

Se é certo que a lavoura desse município cresce rapidamente (...), não é menos certo que esta lavoura luta com os dois principais elementos, sem os quais não há agricultura possível — a falta de braços e de capitais a juro barato (...). Porém o juro dos capitais de que necessita, e que oscila entre 12 e 18% ao ano, mata-lhe toda a energia e os vantajosos frutos que deveria tirar de terrenos ubérrimos e de trabalho árduo como este em que executa sua atividade. O lavrador de Limeira paga 12 a 18% para os gastos de produção e o curto prazo para a amortização desses capitais unido à usura dos prêmios torna a sua sorte precária e à mercê de qualquer desses acidentes comuns na lavoura.

Com fundamento em fontes como essa produzida pela Câmara de Limeira, disponíveis para distintas localidades paulistas, Saes concluiu haver “(...) indícios claros, portanto, sobre o que significava a dificuldade de obter crédito — ao lado da falta de braços — para os objetivos expansionistas da lavoura. Ao mesmo tempo define-se o nível vigente da taxa de juros no intervalo de 12 a 18% ao ano” (Idem, 68). De fato, como assinalou Renato Marcondes (2002, 167) em seu estudo acerca do crédito hipotecário no Vale do Paraíba paulista, “(...) mesmo com a entrada das instituições bancárias na década de 1870, o crédito continuou restrito, em função dos problemas de risco e assimetria de informações.” Esse autor encontra no Vale hierarquia similar à identificada por Fontanari em Casa Branca, mencionada anteriormente nesta mesma seção de nosso artigo: “(...) a maior oferta de crédito beneficiou tão-somente os agricultores de maior porte, com maiores quantias emprestadas a menores taxas de juros e a prazos mais longos.” (Idem, *ibidem*)²⁷

os 100 km.

²⁷ Marcondes levantou 347 hipotecas em Lorena no período de 1866 a 1887, com prazo médio de 2,9 anos e taxa de juros anual média de 11,8% (a menor taxa média computada, de 9,3% ao ano, foi a referente às 15 hipotecas de 1887; a maior, de 14,3% ao ano, foi calculada com base em 16 hipotecas de 1869). Em Guaratinguetá, 567 hipotecas levantadas entre 1865 e 1887 produziram a taxa de juros anual média de 11,2% e o prazo médio de 3,5 anos (a taxa média menor e a maior foram as atinentes a 1881, 9,9% ao ano, e a 1866, 13,6% ao ano). Cf. Marcondes (2002, 155-156). Outros dados disponíveis sobre o crédito hipotecário para

As vendas condicionais de escravos poderiam ser ajustadas por credores e devedores como parte do acerto entre eles. Tal o caso da “Escritura de venda de dois escravos que faz Joaquim Nicolau Rodrigues da Gama a José Bento Roiz [Rodrigues] Gama”, registrada aos 30 de janeiro de 1879. Decerto aparentados, o vendedor residia em Casa Branca e o comprador em Itajubá, na Província de Minas Gerais. José Bento foi representado no negócio por seu bastante procurador Dr. Brasília Augusto Machado d’Oliveira, também morador na localidade paulista. Os cativos transacionados foram assim descritos: “Justiniano, preto, viúvo de trinta e seis anos de idade, natural da Província de Minas, e André, pardo, solteiro de vinte e dois anos de idade, natural desta Cidade”. Os dois haviam sido matriculados em Casa Branca em dois de outubro de 1872 e foram vendidos

(...) pelo prazo de cinco anos para pagamento do que ele outorgante vendedor deve ao outorgado comprador, ficando porém o outorgante vendedor e seus herdeiros, com direito pleno de remirem os escravos vendidos dentro do período de cinco anos acima mencionado, sem que o outorgado comprador tenha direito, por qualquer forma, de embarçar a remissão, por isso mesmo que o outorgante vendedor fica com os escravos em seu poder até completar o prazo de cinco anos e responsabilizando-se pelo valor deles em caso de morte ou de qualquer circunstância que prejudique o valor porque foram vendidos, obrigando-se mais a fazer esta venda boa, firme e valiosa e a defendê-la em qualquer ocasião que for chamado a autoria. (grifos nossos)

No documento cujo fragmento vai acima reproduzido é informado o preço dos dois escravos: quatro contos de réis. Não sabemos, pois, o valor atribuído a cada um deles. De outra parte, não se faz menção à incidência de juros; no entanto, como também não foi declarado o montan-

a cafeicultura podem ser encontrados, por exemplo, em Mello (1984), Sweigart (1980).

te da dívida de Joaquim Nicolau, é possível que, se o valor devido fosse menor do que o da dupla de cativos, o prêmio estivesse “embutido” nos Rs.4:000\$000. Talvez ao parentesco entre credor e devedor possa ser atribuída parte da responsabilidade por essa omissão, eventualmente significando que não seriam cobrados juros. Essa possibilidade vê-se reforçada, assim o cremos, pelo prazo relativamente longo da transação, além do fato de ter sido José Bento, por intermédio do Dr. Brasília, quem recolheu na Coletoria o imposto de meia sisa (Rs.80\$000), conforme comprovante apresentado ao Tabelião no ato da venda.

O ajuste acima, entre Joaquim Nicolau e José Bento, foi bastante semelhante ao registrado em escritura de 17 de novembro de 1878, entre Aureliano de Castro e João Braga. Uma diferença, que se repetiu em vários negócios por nós compulsados, foi o documento ter sido produzido e assinado “em casa de João Carneiro da Silva Braga, onde eu Tabelião fui vindo”.²⁸ Na casa do comprador estava presente o vendedor, Aureliano Modesto de Castro, e por este, escreveu o Tabelião,

(...) me foi dito que sendo senhor e possuidor d’um escravo de nome Protásio, crioulo, solteiro, de idade vinte e dois anos, mais ou menos, vende o dito escravo pelo preço de dois contos e quinhentos mil-réis ao comprador (...) para ser abatida a dita quantia de dois contos e quinhentos mil-réis em um crédito de maior quantia que ele vendedor é devedor ao comprador, sendo que esta venda só ficará feita definitivamente se no prazo de dois anos, a contar-se de hoje, ele vendedor não remir o escravo, fazendo pagamento de sua im-

28 Joaquim Nicolau Rodrigues da Gama, José Bento Rodrigues Gama, Aureliano Modesto de Castro, contratantes em documentos por nós compulsados, não foram elencados no Almanak da Província de São Paulo para 1873. Também não registraram nenhuma outra transação envolvendo escravos em Casa Branca. Não obstante, no Almanak constou João Carneiro da Silva Braga, como tenente da 1ª Seção de Batalhão da Reserva, bem como seu parente, Joaquim Carneiro da Silva Braga, dentista do município de Casa Branca (cf. LUNÉ & FONSECA, 1985, 494 e 497). Enquanto João foi identificado uma única vez em nossas fontes, Joaquim apareceu duas vezes, em ambas como vendedor, uma de dois e outra de um escravo.

portância ao comprador e saldando um crédito que deve e que originou esta venda e escritura. Disse mais ele vendedor que no caso de morte, dele vendedor, se entenderá vencido o prazo e o comprador terá o direito pleno para chamar a si o escravo Protásio, como seu que fica sendo, assim como que ele vendedor se responsabiliza pelo valor do escravo vendido, no caso de falecimento deste. Concluindo, disse que continua ainda responsável pelo prêmio a que é obrigado para com o comprador. (grifos nossos)

Nesse negócio de 1878, ademais, ficou explicitado que o valor do cativo era inferior ao da dívida preexistente entre os contratantes. Os juros foram referidos, mas sua magnitude, ao que tudo indica, teria sido estabelecida em outro documento, especificamente dedicado à dita dívida. Outra novidade na venda de Protásio foi a consideração da possibilidade de morte não apenas do escravo, mas também de seu atual senhor, Aureliano. Uma vez que essa eventualidade não foi inserida nos demais casos, talvez possamos sugerir fosse o vendedor já idoso, ou estivesse ele adoentado quando da transação. No mais, fica claro que durante o prazo acertado Protásio permaneceria com Aureliano. E foi João Carneiro quem recolheu o selo (Rs.3\$000) e a meia sisa (Rs.40\$000).

Um último negócio registrado em Casa Branca a inserir na análise feita neste artigo, ainda que não diretamente caracterizado por uma condicionalidade, envolveu escravos vinculados a outra operação, esta sim condicional, o que obrigou a interveniência de um terceiro, além do comprador e do vendedor dos cativos em tela. Aos 7 de dezembro de 1872, Sebastião Gonçalves dos Santos, morador no município de São Simão, distante menos de cem quilômetros de Casa Branca, vendeu para José Gonçalves dos Santos, por Rs.1:700\$000, quatro escravos: Joaquim, Sabina, Silvéria e Paulina. Sebastião foi representado por seu procurador, Ildefonso

Garcia Leal, a quem já fizemos menção anteriormente. O representante do vendedor e o comprador residiam em Casa Branca. Joaquim tinha 35 anos, era preto, solteiro e natural do Rio de Janeiro. Sabina, parda, solteira, tinha 24 anos e era natural de São Simão. Silvéria, preta, e Paulina, parda, eram filhas de Sabina, com 5 e 3 anos, respectivamente; ambas haviam nascido também em São Simão.²⁹ O detalhe é que essas pessoas

(...) se achavam vendidas condicionalmente a Francisco Philidory, o qual se acha pago e por isso prestou seu consentimento para esta venda mesmo porque não havia pago sisa da dita venda que lhe foi feita condicionalmente, como consta da procuração que adiante vai transcrita, representado por seu procurador Honório Ferreira de Sillos Pereira. (grifos nossos)³⁰

Na transcrição da procuração passada por Francisco Philidory, morador em São Simão, para Honório Pereira, lemos que a venda a José Gonçalves dos Santos

(...) é feita por seu devedor Sebastião Gonçalves dos Santos, o qual fez a ele outorgante uma venda condicional dos ditos escravos, e que apesar de estar vencida não se julga senhor dos mesmos, por isso que não pagou a competente sisa e ainda mais que se acham matriculados como escravos do dito seu devedor (...), podendo o dito procurador assinar a dita escritura consentindo nesta venda para o que lhe concedo todos os poderes em direito necessários. (grifos nossos)

Percebemos, pois, que o negócio entre os parentes Sebastião e José Gonçalves dos Santos foi efetivado mediante o consentimento de Fran-

29 É oportuno observarmos, acerca das imprecisões sempre possíveis nos documentos compulsados, que na descrição dos quatro escravos feita na procuração passada por Sebastião Gonçalves dos Santos para Ildefonso Garcia Leal, Joaquim aparece como “de Nação”, com 45 anos de idade, e Sabina com 30 anos. Silvéria e Paulina tinham, tal como na descrição anterior, cinco e três anos de idade.

30 Honório, em 1873, era Vereador da Câmara Municipal de Casa Branca, além de Inspetor da Instrução Primária, escrivão das Irmandades do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora do Rosário. Constatava também, no Almanak daquele ano, entre os fazendeiros de café, os negociantes de fazendas, ferragens e armário e os negociantes de fazendas, ferragens, molhados, louça, sal etc. (cf. LUNÉ & FONSECA, 1985, 494-497).

cisco. Assim sendo, a compra realizada por este último, ao que tudo indica, não tinha por objetivo, efetivamente, a aquisição dos cativos. Estes haviam permanecido com Sebastião, e haviam mesmo sido matriculados como propriedade deste. Se, na procuração outorgada por Francisco, é dito que o prazo da venda condicional vencera, no corpo da escritura o consentimento é vinculado ao fato de que ele “se acha pago”. Sabemos que José Gonçalves dos Santos finalmente recolheu na Coletoria de Casa Branca os cento e vinte mil-réis da meia sisa, e igualmente os Rs.2\$000 do selo, obrigações que Francisco não havia cumprido.³¹ Mas não sabemos quanto dos Rs.1:700\$000 correspondia à dívida de Sebastião, tampouco o montante dos juros por ele pagos ao seu credor em São Simão.

Comentário final

Foram quinze as escrituras de compra e venda condicional de escravos sobre as quais se estenderam nossas considerações neste artigo. Nelas foi negociado um total de 25 cativos. Tais transações foram registradas na localidade de Casa Branca, no “Oeste Novo” da província de São Paulo, entre julho de 1871 e janeiro de 1879. Vários desses negócios ilustram uma forma de financiamento da qual alguns escravistas se valeram em meio à expansão cafeeira. Nessas vendas, as pessoas comercializadas continuaram sendo utilizadas pelos senhores que as vendiam. Os prazos ajustados oscilaram de dois a dezoito

meses, e os juros eventualmente descritos incidentes sobre o capital “emprestado” foram de 1,25% ou de 1,5% ao mês. Nem sempre pudemos averiguar em que medida, vencidos os prazos estabelecidos em cada caso, as transações analisadas tornaram-se vendas perfeitas ou, ao contrário, foram consideradas nulas.

Houve também casos de vendas condicionais de cativos nos quais a “mercadoria” era entregue aos compradores durante parte ou todo o prazo do ajuste. Entendemos que esses negócios podem refletir a existência de “períodos de teste” das pessoas adquiridas. Vislumbramos, igualmente, dentre as vendas consideradas, certas situações nas quais os compradores arcavam com o pagamento de jornais aos cativos que potencialmente compravam. Em tais situações, as vendas parecem entrelaçar-se também a operações semelhantes ao aluguel de escravos. Talvez até, dependendo de quem amealhasse os recursos pagos na forma de jornal (se os escravos ou seus senhores; estes últimos figurando como contratantes vendedores nas escrituras em questão), ditas vendas pudessem abrir às pessoas transacionadas espaço para atuar de forma em alguma medida semelhante aos cativos de ganho, categoria presente no meio urbano de nossa sociedade escravista. Os casos considerados, todavia, são poucos, o que compromete comparações mais aprofundadas entre o valor dos jornais ajustados nessas escrituras de Casa Branca e os valores vigentes no aluguel de cativos ou aqueles recebidos pelos escravos de ganho.

As vendas condicionais, em alguns casos, envolveram outros bens, comercializados em conjunto com os escravos. E, em outros exemplos, tais vendas vinculavam-se a dívidas preexistentes entre as partes contratantes, dívidas estas amiúde também objeto de registro cartorial; essa vinculação poderia acarretar prazos mais dilatados nas condições ajustadas.

³¹ José, salientemos, era Juiz de Paz, negociante de animais e 2º suplente do Delegado de Polícia do Termo de Casa Branca, um seu parente, Urias Gonçalves dos Santos. Urias era também um dos eleitores da Freguesia, Provedor da Irmandade do Santíssimo Sacramento e negociante de fazendas, ferragens, molhados, louça, sal etc. Outro parente, Joaquim Gonçalves dos Santos, era 3º suplente do Juiz Municipal e de Órfãos, além de Alferes Porta-Bandeira do Estado Maior do 33º Batalhão de Infantaria, fazendeiro de cana-de-açúcar, fazendeiro de café e cana. Não encontramos, todavia, nas páginas do Almanak referentes ao Termo de São Simão, nenhuma menção a Sebastião Gonçalves dos Santos ou a Francisco Philidory; naquele Termo, no município de Ribeirão Preto, o vigário era o Padre Angelo José Philidory (cf. LUNÉ & FONSECA, 1985, 493-498 e 503). Dos Gonçalves dos Santos citados nesta nota, o mais presente na documentação por nós utilizada foi Joaquim; ele adquiriu 14 escravos em quatro transações. Urias também figurou apenas como comprador, de nove cativos em três negócios. Sebastião vendeu quatro pessoas (uma escritura) e José vendeu um escravo e comprou cinco (três escrituras).

Em suma, levando em conta a proximidade de Casa Branca, no período em questão, da fronteira da expansão cafeeira na província de São Paulo, cremos ser correto interpretar essas vendas condicionais —e o mecanismo de financiamento que várias delas aparentemente trazem à luz— como um sinal do dinamismo econômico que então se fazia sentir na localidade em tela.

Referências bibliográficas

ALGRANTI, L. M. O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro, 1808-1822. Petrópolis: Vozes, 1988.

BACELLAR, C. de A. P. O apogeu do café na Alta Mojiana. In: BACELLAR, C. de A. P. & BRIOSCHI, L. R. (orgs.). Na Estrada do Anhanguera: uma visão regional da história paulista. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 1999, p. 117-163.

BASSANEZI, M. S. C. B. (org.). São Paulo do passado: dados demográficos. Campinas:

NEPO/UNICAMP, 1998. 1 CD-ROM.

CHALHOUB, S. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

COSTA, E. V. da. Da senzala à colônia. 3.ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989.

DIAS, M. O. L. da S. Nas fimbrias da escravidão urbana: negras de tabuleiro e de ganho.

Estudos Econômicos, v. 15 (número especial), p. 89-109, 1985.

FONTANARI, R. O problema do financiamento: uma análise histórica sobre o crédito no complexo cafeeiro paulista. Casa Branca (1874-1914). Dissertação (Mestrado em História). São Paulo: UNESP/campus de Franca, 2011.

FURTADO, C. Formação econômica do Brasil: edição comemorativa, 50 anos. Organização Rosa Freire d'Aguiar Furtado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

GORENDER, J. O escravismo colonial. 4. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Ática, 1985.

KARASCH, M. C. A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LAËRNE, C. F. Van D. Brazil and Java: Report on coffee culture in America, Asia and Africa, to H. E. the Minister of the Colonies. London: W. H. Allen & Co., 1885.

LUNÉ, A. J. B. de & FONSECA, P. D. da (orgs.). Almanak da província de São Paulo para 1873. Ed. facsimilada. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado-IMESP, Arquivo do Estado de São Paulo, 1985.

MARCONDES, R. L. O financiamento hipotecário da cafeicultura no Vale do Paraíba paulista (1865-87). Revista Brasileira de Economia, Rio de Janeiro, v. 56, nº. 1, p. 147-170, jan./mar. 2002.

MARQUES, M. E. de A. Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da Província de São Paulo, seguidos da cronologia dos acontecimentos mais notáveis desde a fundação da Capitania de São Vicente até o ano de 1876. São Paulo: Comissão do IV Centenário da

Cidade de São Paulo, 1953, 2 v.

MARTINS, M. & JOHNSTON, E. 150 anos de café. 2ª edição revista. São Paulo: Salamandra Consultoria Editorial, 1992.

MELLO, P. C. de. A economia da escravidão nas fazendas de café: 1850-1888. Rio de Janeiro: PNPE / ANPEC, 1984, 2 v.

MILLIET, S. Roteiro do café e outros ensaios: contribuição para o estudo de história econômica e social do Brasil. São Paulo: s.ed., 1939.

MOTTA, J. F. Escravos daqui, dali e de mais além: o tráfico interno de cativos em Constituição (Piracicaba), 1861-1880. Revista Brasileira de História, vol. 26, nº. 52, p. 15-47, jul./dez. 2006, p. 15-47.

_____. Derradeiras transações: o comércio de escravos nos anos de 1880 (Areias, Piracicaba e Casa Branca, Província de São Paulo). Almanack Braziliense, revista eletrônica, nº. 10, nov. 2009, p. 147-163.

_____. O tráfico de escravos velhos (Província de São Paulo, 1861-1887). História. Questões e Debates, ano 27, nº. 52, p. 37-69, jan./jun. 2010.

_____. Escravos daqui, dali e de mais além: o tráfico interno de escravos na expansão cafeeira paulista (Areias, Guaratinguetá, Constituição/Piracicaba e Casa Branca, 1861-1887). São Paulo: Alameda/FAPESP, 2012.

SAES, F. A. M. de. Crédito e bancos no desenvolvimento da economia paulista, 1850-1930. São Paulo: IPE/USP, 1986.

SANTOS, L. F. Cor, identidade e mobilidade social: crioulos e africanos no Rio de Janeiro (1870-1888). Dissertação (Mestrado em História). Niterói, RJ: UFF, 2006.

SILVA, M. R. N. da. Negro na rua: a nova face da escravidão. São Paulo: Hucitec/CNPq, 1988.

SOARES, L. C. Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX. Revista Brasileira de História, v. 8, nº. 16, p. 107-142, mar./ago. 1988.

SWEIGART, J. E. Financing and marketing Brazilian export agriculture: the coffee factors of Rio de Janeiro, 1850-1888. Ph.D. Thesis: University of Texas, 1980.

TREVISAN, A. F. Casa Branca, a povoação dos ilhéus. São Paulo: Edições Arquivo do Estado, 1982.